RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 915.384 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

RECTE.(S) : MÉTODO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA

ADV.(A/S) : JÉSSICA KELLY DE ARAÚJO OLIVA E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral da Fazenda Nacional

DECISÃO: 1. Trata-se de agravo contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário ao argumento de que a reversão do acórdão recorrido implica reexame de fatos e provas, incidindo o óbice da Súmula 279/STF.

No agravo, a parte agravante sustenta que o Tribunal de origem não possui competência para adentrar o mérito da discussão. No mais, repisa as alegações de mérito do recurso extraordinário.

- **2.** Como se vê, as razões do agravo não impugnaram especificamente o fundamento suficiente para manter a decisão agravada, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC.
 - 3. Diante do exposto, não conheço do agravo.Publique-se. Intime-se.Brasília, 8 de outubro de 2015.

Ministro **TEORI ZAVASCKI** Relator

Documento assinado digitalmente